

Decreto nº 4.093, de 23 de outubro de 2013.

Dispõe sobre o processo de inscrição, opção, classificação e atribuição de aulas / classes / projetos aos docentes da Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília”.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de fevereiro de 1999, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2013,

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela convocação e atribuição das aulas / classes / projetos da Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília”.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

- I -** tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto.
- II -** Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 3º. Compete ao diretor da ETAM, convocar os professores em exercício e afastados, para se inscreverem e proceder à opção por jornada no processo de atribuição das aulas, carga suplementar de trabalho e acúmulo de cargo existentes na Unidade, conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

Art. 4º. Poderão se inscrever ao processo de atribuição de aulas da ETAM os seguintes professores:

- I -** Docentes titulares de cargo.
- II -** Docentes estáveis.
- III -** Ocupantes de função atividade habilitados.

IV - Docentes que já tenham atuado na ETAM não habilitados.

V - Demais ocupantes de função atividade.

§ 1º. Os docentes ocupantes de função atividade de que trata os itens III, IV e V, deverão passar por processo seletivo simplificado de provas, títulos e contagem de tempo de serviço.

§ 2º. A prova será classificatória e constará de duas fases: teórica e prática.

Art. 5º. Os docentes titulares de cargo farão opção pela jornada pretendida no ato de inscrição, de acordo com o art. 18 da Lei Municipal nº 3.005/1999, acrescida alínea “d” pela Lei nº 3.895, de vinte e sete de abril de 2011.

Parágrafo único. No ato de inscrição o professor titular de cargo poderá optar por reduzir ou aumentar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída, carga suplementar e acúmulo de cargo.

Art. 6º. Os professores efetivos readaptados, serão convocados apenas para fins de inscrição na Unidade Escolar.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. Os professores inscritos serão classificados observada a seguinte ordem de preferência:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL.

a) Titulares de cargo, providos mediante Concursos de Provas e Títulos.

b) Docentes Estáveis nos termos do art. 67 da CF.

c) Docentes Ocupantes de Função Atividade.

1 - A classificação de que trata a alínea “c” será como segue.

1.1 - Portadores de Licenciatura Plena em música ou dança.

1.2 - Portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso Técnico de música ou dança.

1.3 - Portadores de outro curso superior e curso técnico de música ou dança.

1.4 - Portadores de outro Curso superior com experiência na ETAM.

1.5 - Portadores de Certificado do Ensino Médio e Curso técnico de música ou dança.

1.6 - Portadores de Certificado do Ensino Médio com experiência docente na ETAM.

1.7 - Portadores de Registro na Ordem dos Músicos do Brasil.

II - TEMPO DE SERVIÇO.

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na casa: 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No Campo de atuação na rede municipal de ensino de Taquaritinga: 0,002 por dia até o máximo de 15 (quinze) pontos.

1. Entende-se por campo de atuação a regência de classes e aulas de música ou dança.

III - QUANTO AOS TÍTULOS.

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10(dez) pontos.

b) Será computado somente mais um certificado de aprovação em concurso público no respectivo campo de atuação, equivalente a 1 (um) ponto.

c) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 3 (sete) pontos.

d) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 3 (três) pontos.

e) Certificado de pós graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento em áreas ligadas à Educação; música ou dança, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos na seguinte conformidade:

180 a 299 horas.....01 (um) ponto.

300 a 499 horas.....03 (três) pontos.

500 horas ou mais.....05 (cinco) pontos.

f) Certificado de pós graduação, nível de mestrado em música ou dança, equivalente a 8 (oito) pontos.

g) Certificado de pós graduação, nível de Doutorado em música ou dança, equivalente a 10 (dez) pontos.

h) Curso de Libras - Módulo I - realizado pelo município ou pelo estado, equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§ 1º. Os docentes substitutos inscritos, serão classificados, utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos neste artigo, acrescentando a nota da prova.

§ 2º. Em caso de empate, será considerado:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço na ETAM “Santa Cecília”;

c) maior número de filhos;

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO III DA ATRIBUIÇÃO

Art. 8º. As aulas de música e dança, serão atribuídas na seguinte conformidade:

a) professores titulares de cargo.

b) professores declarados estáveis nos termos do art. 67 da CF.

c) Demais ocupantes de função atividade, classificados de acordo com o item I, alínea c do artigo 7º.

Parágrafo único: Aos titulares de cargo será atribuída, num primeiro momento, a jornada de trabalho atual e, num segundo momento, quando houver disponibilidade, as aulas para ampliação da jornada para quem fez a opção no ato de inscrição.

Art. 9º. As atribuições em caráter de substituição, de classes/aulas de Dança e Música ou aulas de Projetos serão preferencialmente atribuídas aos professores efetivos municipais como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 3.005/1999, art. 8º, inciso I e inciso II, § 2º, e art. 22.

I - As aulas e classes remanescentes serão atribuídas a professores substitutos habilitados e classificados em processo seletivo.

Art. 10. As aulas em substituição durante o ano letivo serão atribuídas na sede da ETAM, conforme classificação, todas as 4ªs feiras às 14 horas.

Art. 11. Afastamentos até 30 (trinta) dias serão atribuídos eventualmente na unidade escolar, devendo o diretor seguir preferencialmente a classificação.

Art. 12. O Docente substituto que tiver classes ou aulas atribuídas, e não comparecer à escola no dia imediato à atribuição, perderá o direito de assumir referidas aulas.

Art. 13. As classes e aulas dos docentes titulares de cargo cujo afastamento já estiver concretizado no momento da atribuição, deverão ser atribuídas aos docentes estáveis ou ocupantes de função atividade em caráter de substituição.

Art. 14. O docente substituto na regência de classes ou aulas, não poderá desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir enquanto estiver nessa situação de substituição, salvo os casos em que o docente assumir cargos efetivos.

Art. 15. Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância de cargo desde que:

I - não haja prejuízo ao titular de cargo;

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior ou igual a 15 (quinze) dias ou;

III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso ou férias escolares.

Art. 16. O docente efetivo com carga suplementar e/ ou acúmulo de cargo e o docente substituto que ministra aulas de dança ou música na ETAM ou em escolas municipais que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado, por decisão do Conselho de Escola, com homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O docente substituto que faltar sistematicamente nos dias de HTPC, ouvido o Conselho de Escola, com homologação do Conselho Municipal de Educação, poderá ser dispensado.

Art. 17. Os docentes titulares de cargo ou substitutos, quando convocados para capacitação, planejamento, avaliação e todos os eventos constantes do calendário escolar, deverão cumprir o período integral da mesma, com base nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e da proposta pedagógica da escola.

Art.18. O docente efetivo ou substituto que acumula cargo público ou leciona também em escolas ou instituições particulares e em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares, devendo enviar comprovante de falta nas duas escolas à Secretaria Municipal de Educação (declaração assinada pelos diretores das unidades). O não cumprimento acarretará no indeferimento do pedido de afastamento.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de outubro de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

Anexo ao Decreto nº 4.093/2013

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS/ CLASSES

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CLASSES NO ANO LETIVO DE 2014 NA ETAM SANTA CECÍLIA

29/10 a 01/11/2013 - inscrição em caráter de substituição acima de 30 dias e eventual para professores de dança e música na ETAM Santa Cecília, localizada a rua Rui Barbosa, 530, Centro, das 8h às 16h.

11 a 14/11/2013 - inscrição para carga suplementar, acúmulo de cargo, ampliação e redução de jornada, dos professores titulares e estáveis municipais de dança e música na ETAM Santa Cecília.

CLASSIFICAÇÃO

07/01/2014: Afixação da classificação dos professores titulares de cargo , estáveis e substitutos de Dança e Música na ETAM Santa Cecília.

08 a 10/01/2014: Prazo para recurso (inclusão de títulos e recontagem de tempo de serviço) aos professores titulares de cargo, estáveis e substitutos na ETAM Santa Cecília.

Obs: Requerimento junto a Secretaria da ETAM Santa Cecília.

14/01/2014 - Afixação da classificação para Carga Suplementar e Acúmulo de Cargo dos professores efetivos e estáveis na ETAM Santa Cecília.

14/01/2014 - Afixação da classificação final dos professores titulares de cargo, estáveis e substitutos na ETAM Santa Cecília.

OBSERVAÇÃO: O Edital e a data da Prova do Processo Seletivo serão publicados posteriormente no site - www.taquaritinga.sp.gov.br